



**LEI Nº 1868/2022**

**De 08 de Novembro de 2022**

**(Oriunda do Projeto de Lei 11/2022 de 10/08/2022)**

**Autora:** Vereadora Marcia Rozolin.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TARIFA DO PEDÁGIO MUNICIPAL DA VICINAL GUIDO LORENZATO, CONFORME ESPECIFICA”.**

**Ver. ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 22, IV e art. 43, Parágrafo 6 da LOM, promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica concedida isenção da tarifa de pedágio municipal da Vicinal Guido Lorenzato aos motoristas que comprovarem, no dia da passagem pela praça de pedágio, terem consumido naquela mesma data, no comércio do Município de Dumont, valor igual ou superior a R\$ 50,00.

§1º. A comprovação de que trata este artigo deverá ser feita por cupom fiscal ou outro documento equivalente, que deverá estar preenchido com o CPF do motorista ou de algum dos passageiros do veículo, mediante apresentação do documento comprobatório.

Art. 2º. O cupom fiscal ou documento equivalente apresentado pelo motorista que passar pela praça de pedágio não será válido para nova passagem, inclusive na mesma data, devendo para tanto ser registrada a sua utilização.

Art. 3º. Para alcançar o valor de consumo no comércio local suficiente para obter a isenção de que trata esta Lei, poderá o usuário apresentar mais de um cupom ou documento equivalente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

  
**ALEX ROMUALDO DA SILVA**  
=Presidente da Câmara= 2021/2022

**PUBLICADA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.**

  
**Iraci Balsamo Gardim**  
=Diretora Geral=